

Aos

Senhores Cotistas do SUNO AGRO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.152.777/0001-90 (“Fundo”).

Ref.: Proposta do Administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, com apuração no dia 11 de setembro de 2022.

Prezados Senhores,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **Fundo**, vem, por meio desta, apresentar aos cotistas do Fundo proposta do Administrador, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de **26 de setembro de 2022**, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal e coleta de voto a distância, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008 e artigo 45º do Regulamento do Fundo, conforme alterada, utilizando-se da plataforma Certdox para Voto à Distância, **cuja formalização da apuração dos votos e das procurações encaminhadas, impreterivelmente até às 23:59 horas do dia 10 de outubro de 2022, ocorrerá às 18 horas do dia 11 de outubro de 2022**, qual seja:

1. Alteração da redação do artigo 17º do Regulamento do Fundo com intuito de instituir que, caso as datas de anúncios e pagamentos de rendimento do Fundo coincida com data em que não haja pregão na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão., conforme calendário, tais atos deverão ser praticados no dia imediatamente anterior em que haja pregão; e
2. Inclusão do Parágrafo Único ao artigo 17º do Regulamento do Fundo, com intuito de determinar que, caso a data de cumprimento das obrigações decorrentes do

Regulamento ou das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas não seja um dia útil, a data para cumprimento sofrerá prorrogação sem que haja compensação ou encargo ao Fundo, bem como, dispor sobre a definição dos dias úteis.

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

(I) Na hipótese de aprovação da matéria da Ordem do Dia nº 1.

o Administrador propõe a aprovação da ordem do dia, tendo em vista que tal implementação tem o intuito de adiantar o anúncio e o pagamento pelo Fundo e em contrapartida o recebimento pelos cotistas dos rendimentos do Fundo, tendo em vista a necessidade de ocorrência de pregão na B3 para a realização de tais atos.

(III) Na hipótese de aprovação da matéria Ordem do Dia nº 2.

Nesse sentido, o Administrador propõe a aprovação da ordem do dia, tendo em vista que tais implementações já estavam contidas no Regulamento e somente foram readequadas numericamente.

O Administrador reforça que as matérias da ordem do dia acima serão aprovadas por cotistas do Fundo que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Logo, dada a importância do tema, para a administração do Fundo, incentivamos V. Sa. a entrar em contato com o Administrador para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador